

Sey

Art. 1º: Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar por Decreto, escolas municipais de ensino primário e pré-primário.

Art. 2º: Fica estabelecido que a nomeação será feita em "Comissão" para o ocupante do cargo de Professor para as escolas a serem criadas.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 29 de Abril de 1968.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretária na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

Lei n.º 138

"Disposições sobre contribuição para transporte de alunos"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 30 de Maio de 1968, aprovou e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a efetuar à quem de direito, o pagamento da contribuição para o transporte de alunos deste Município ao Ginásio Estadual de Jacaribá, na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil Cruzados novos).

§ Único: A subvenção de que trata este artigo, corresponde ao período de 1º de Janeiro de 1968 à 31 de Dezembro de 1968, e será paga mensalmente até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido.

Art. 2º: O despesa com execução da presente lei, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 3 de Junho de 1968.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis